

EXPEDIENTE

Assessoria de Comunicação Social

José Wilde de Oliveira Cabral

Departamento Estadual
de Imprensa

Arlindo de Melo Freire

Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL
RIO GRANDE DO NORTE

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Largura da página	26 cm
Altura da página	32 cm
Quant. de coluna da pág.	06 col.
Largura da coluna	04 cm
Total de centímetros por página	192 cm

ASSINATURA ANUAL

Capital/Entrega Domiciliar	R\$ 240,00
Capital/Entrega na Sede	R\$ 180,00
Interior/Outros Estados, c/porte	R\$ 330,00

SEMESTRAL

Capital/Entrega Domiciliar	R\$ 120,00
Capital/Entrega na Sede	R\$ 90,00
Interior/Outros Estados, c/porte	R\$ 165,00

NOTA: Para pagamentos à vista serão concedidos descontos de 20% para a assinatura anual e 10% para a semestral.

PUBLICAÇÕES

Cm/coluna.....	R\$ 7,00
Exemplar do dia	R\$ 1,00
Exemplar atrasado	R\$ 2,50

ENDEREÇO:

Av. Junqueira Ayres, 355 - Ribeira -
Caixa Postal 232
Fones: Departamento Comercial: 221-2241
Supervisão: 221-2240 - FAX (084) 221-3559
E-mail: dei@secrin.rn.gov.br

HORÁRIO

Horário de recebimento do expediente para publicação no dia imediato: 2ª a 6ª feiras das 08:00 às 17:horas.

RECLAMAÇÕES

Reclamações relativas a publicações de matérias só serão aceitas, por escrito, até 48 horas após a circulação do jornal.

Reclamações sobre atraso de recebimento do jornal, devem ser feitas ao Setor de Assinaturas, logo que constatada a falha.

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser entregues em disquete, digitados no **Word**, corpo 08/09. As tabelas deverão ser feitas usando-se o menu **tabela** do Word, obedecendo-se às seguintes larguras: 8,1 cm para uma coluna, 16,7 cm para duas colunas e 25,5 cm para três colunas.

Os fotolitos serão aceitos desde que correspondam às “especificações técnicas” em composição equivalente ao corpo 10 (dez) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (10/11).

Ao D.E.I. se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com as presentes normas e quando suas fontes (órgãos públicos e entidades representativas) não forem devidamente identificadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o Centro de Ação Comunitária de Extremoz – CACEX, com sede e foro jurídico no Município de Extremoz, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 1º de junho de 1998, 110º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº. 7.220 de 1º de junho de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o Centro Social de Santa Maria, com sede no Município de Santa Maria e foro jurídico no Município de São Paulo do Potengi, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 1º de junho de 1998, 110º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº. 7.221 de 1º de junho de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o Clube de Mães e Idosos Lindalva Gomes, com sede no Município de Bom Jesus e foro jurídico no Município de Macaíba, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 1º de junho de 1998, 110º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº. 7.222 de 1º de junho de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Fundação São Judas Tadeu, com sede no Município de Bom Jesus e foro jurídico no Município de Macaíba, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 1º de junho de 1998, 110º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº. 7.223 de 1º de junho de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a FUNDESPE – Fundação Esperança, com sede e foro jurídico no Município de Parnamirim, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 1º de junho de 1998, 110º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº. 7.224 de 1º de junho de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o Grupo de Idosos Elviro de Freitas, com sede e foro jurídico no Município de Poço Branco, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 1º de junho de 1998, 110º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº. 7.225 de 1º de junho de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Liga Desportiva Pauferrense, com sede e foro jurídico no Município de Pau dos Ferros, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 1º de junho de 1998, 110º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Francisco Dagmar Fernandes

Lei nº. 7.226 de 1º de junho de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o Sindicato de Trabalhadores Rurais de “Dr. Severiano”, com sede no Município de Dr. Severiano e foro jurídico no Município de São Miguel, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 1º de junho de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Francisco Dagmar Fernandes

Decreto nº 13.987 de 1º de junho de 1998.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.353.700,20 para o fim que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 6º, da Lei 7.104, de 22 de dezembro de 1997, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 13.734, de 02 de janeiro de 1998, bem como aprovação “ad referendum” do Conselho de Desenvolvimento do Estado-CDE, tomada em 01 de junho de 1998, no processo nº 0970/98 - STOP, D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 1.353.700,20 (hum milhão, trezentos e cinquenta e três mil, setecentos reais e vinte centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 1º de junho de 1998, 110º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
João Felipe da Trindade